



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.372/2022

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118/2022

PROJETO DE LEI Nº 1.372/2022

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MANOEL MAZZUTTI NETO



014244/2022

4 de outubro de 2022 09:52:33

Cria Rúbrica de Dotação Orçamentária (Despesa/Fonte) e Acrescenta Dotação Orçamentária no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anual (2023/2024/2025) ao Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento, código do programa nº 003, Unidade Executora: Coordenadoria do Meio Ambiente, Código da Unidade nº 03.003, na forma que indica:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Código do programa nº 003

Unidade executora: Coordenadoria do Meio Ambiente

Código da Unidade: 03.003

(Rúbrica a ser criada) - Despesa/Fonte: Outros serviços - Manutenção Castramóvel - no valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2023; R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2024; R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2025

Os recursos necessários à readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:

Programa: Edificação Pública, Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Código do Programa: nº 0027

Unidade Responsável pelo Programa: Coordenadoria de Serviços Urbanos - Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Código da Unidade Responsável: nº 1.131

Valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2023;

Valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2024;

Valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) - 2025

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022


(MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda Aditiva visa abrir dotação orçamentária para manutenção do Castramóvel, equipamento que já se encontra em posse da Prefeitura Municipal e já possui Lei Municipal nº 2.094/2022, onde “Dispõe sobre a instituição e criação de unidade móvel (Projeto Castra Móvel) para controle populacional de cães e gatos, bem como, de educação e conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.”

Há de verificar que a presente proposta em nada compromete os programas de iluminação pública, pois tem Lei Municipal nº 1.793 de 16 de maio de 2019, onde fica os novos loteamentos obrigados a fornecerem iluminação em LED.

Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se o Plano Plurianual é instrumento criado pela Constituição Federal de 1988 justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonia entre os Poderes Constitutivos do Estado.

Preceitua Hely Lopes:

“(…) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo – iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto – e as exigências regimentais pertinentes; porém como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo”.

Continua o ilustre doutrinador:

“Destarte, além da competência privativa, reservada ao Prefeito Municipal quanto à iniciativa dos projetos de lei orçamentária anual e a lei de diretrizes orçamentárias anuais, admite nosso ordenamento jurídico constitucional, em tempo e forma legais, possam os mesmos projetos sofrer alterações, que através da mensagem modificativa do Prefeito, quer através de emendas dos vereadores, em consonância com artigo 166, § 2º, 3º 4º e 5º, da Constituição da República”.

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas. Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Vejamos o que estabelece o artigo 124, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à leitura, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias;

“§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 3 (três) dias **para recebimento de emendas**, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias;” (grifo nosso)

A emenda ora apresentada justifica-se pela constatação de que o projeto elaborado pelo Prefeito, não consta nenhuma rubrica para manutenção/custeio do Castramóvel, equipamento que já se encontra em posse da Prefeitura Municipal e já possui Lei Municipal nº 2.094/2022, onde o regulamenta. Assim, não pode de modo algum ficar de fora do Plano Plurianual 2023 – 2025, LDO e LOA, sob pena de inexecução de seus objetivos para o qual fora adquirido.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - MDB